



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 127/2022

Sessão do dia 07/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 07 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 161/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: VERÊ FC x FOZ DO IGUAÇU FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 08/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: GUSTAVO XAVIER DINARDI - ATLETA - BID: 336982

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Atleta da EPD VERÊ inscrito no BID nº 336.982, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras para a equipe de arbitragem "você são um bando de safado, ladrão do cassete, vai tomar no XX seus filhos da XXXX, vão se XXXX". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: GABRIEL MATHEUS SILVA WUILLEUMIER - ATLETA - BID: 442655

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta da EPD VERÊ inscrito no BID nº 442.655, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por "dar uma entrada com uso de força excessiva, na disputa da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

bola", sendo o atleta adversário conduzido ao hospital pela ambulância devido a ter sofrido uma fratura na canela. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE - ATLETA - BID: 553546

Fundamento Legal: 243-F e 258 do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD VERÊ inscrito no BID nº 553.546, foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras para a equipe de arbitragem "vão se foder seus filhos da XXXX de merda, ladrão, vagabundo". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Após ser contido pelos policiais, começou a afrontar a equipe policial gerando um tumulto ainda maior naquele momento. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA - ATLETA - BID: 581975

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Atleta da EPD VERÊ inscrito no BID nº 581.975, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras para a equipe de arbitragem "esse assistente é um banana de bosta, vai tomar no XX, não quis marcar um pênalti no final, vocês são safados, ladrão do cassete, nos roubaram a mão armada". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: ERIC DORNELLES VIEIRA

Fundamento Legal: 243-F; 258-B; 254-A

Fato Denunciado: auxiliar técnico da EPD VERÊ FC Registro nº 1480, pois, Foi expulso de forma direta por dirigir-se ao árbitro assistente nº 1, proferindo as seguintes palavras, "Vai tomar no XX seu bosta, não marca nada pra nossa equipe, ladrão, sem vergonha", virando-se ao banco de reservas e desferindo um chute no mesmo. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243F do CBJD.

Após a apresentação do cartão, o denunciado voltou a ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras "Você é um filho da XXXX de merda, vagabundo, vou te pegar lá fora, veio roubar a nossa equipe". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Após o término da partida, o denunciado invadiu o campo de jogo, correndo em direção à arbitragem com a intenção nítida e clara de agredi-los, sendo necessário contenção por parte do policiamento. Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258-B e art. 254-A, na forma do art. 157, §1º todos do CBJD. Após a primeira invasão e tentativa de agressão, devidamente contido e retirado do campo pelo policiamento, o denunciado invadiu novamente o campo de jogo, correndo em direção à arbitragem com a intenção nítida e clara de agredi-los, sendo necessário nova contenção por parte do policiamento. Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258-B e art. 254-A, na forma do art. 157, §1º todos do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 213

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula anexa, após o término do jogo e o tumulto com os atletas da denunciada, a equipe de arbitragem se deslocou até o vestiário, ao entrar, foi desferido um chute na porta do vestiário, não sendo possível a identificação do autor. Ainda, foi necessário que os Policiais Militares aguardassem a equipe de arbitragem para sair do estádio, realizando escolta destes até a saída da cidade. Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 162/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATT

JOGO: LONDRINA EC x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 07/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: GUSTAVO GALIASSI DE SOUZA - ATLETA - BID: 760578

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: atleta da EPD APUCARANA SPORTS inscrito no BID nº 760.578, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por "conduta violenta ao dar um chute na perna de seu adversário com força excessiva fora da disputa de bola". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254 do CBJD.

AUTOS Nº 168/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVE

JOGO: GRECAL x UN. CAPÃO RASO FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2022

Data da Partida: 07/05/2022

Horário: 10:00

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: LUCAS ALVES DOS SANTOS

Fundamento Legal: 243-F, 258-B

Fato Denunciado: Treinador de goleiros da EPD UM. CAPÃO RASO FC, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado praticou, de forma individualizada, os seguintes fatos.

FATO 01: Incentivou violência por parte dos seus atletas, proferindo as seguintes palavras, "bate nele, da porrada nele". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-D do CBJD.

FATO 02: Após advertido verbalmente pelo árbitro da partida, passou a ofender o mesmo com as seguintes palavras, "Ta me ameaçando? Vai tomar no XX, você é fraco, pode dar amarelo, vermelho, o que você quiser, não da nada, seu fraco, juizinho fraco", motivo pelo qual foi expulso de forma direta. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

FATO 03: Após expulso de forma direta, tentou invadir o campo de jogo, sendo contido e segurado pelo seu treinador, bem como, voltou a ofender o árbitro da partida com as seguintes palavras, "Você é fraco, seu filha da XXXX, seu merda, juizinho de bosta, só vai apitar sub-15 mesmo, vai tomar no seu XX". Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258-B na forma do art. 157, §1º e art. 243-F todos do CBJD.

AUTOS Nº 183/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GREGORIO MENZEL

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL
2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 11/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: LUCAS ANDREY TEIXEIRA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 617264

Fundamento Legal: 254 e 243

Fato Denunciado: Expulsou LUCAS ANDREY TEIXEIRA DOS SANTOS atleta do Prudentópolis, inscrito no BID sob nº 617.264, por revidar uma cabeçada do seu adversário com outra cabeçada, dizendo; "vai tomar no XX seu filho da XXXX, vagabundo, aqui não tem moleque não". Art. 254 - A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

DENUNCIADO: DANILO ALBERTO TEIXEIRA - ATLETA - BID: 307764

Fundamento Legal: 243 e 254 do CBJD

Fato Denunciado: Árbitro atestou que expulsou, de forma direta o Sr. DANILO ALBERTO TEIXEIRA atleta do Andraus, inscrito no BID sob nº 307.764, por dar uma cabeçada do seu adversário, e ainda proferir as seguintes palavras: "vai se XXXX filho da XXXX, você acha que é quem?". Art. 254 - A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DENUNCIADO: JOAO GUILHERME VIEIRA

Fundamento Legal: 254-A e 243-F

Fato Denunciado: Preparador físico do Andraus, registrado sob n: 860. Expulso por falar para seu adversário: "vai se XXXX filho da XXXX". Art. 254 - A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

AUTOS Nº 215/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: ARAPONGAS EC x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 21/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: OTAVIO AUGUSTO BARBOSA SERRANO - ATLETA - BID: 669441

Fundamento Legal: 258, §2º, II, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da EPD ARAPONGAS EC, BID 669.441, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Após ser substituído já no banco de reservas, saiu e empregou as seguintes palavras "você é pau no XX", após ser expulso de maneira direta, ainda falou "você é um mercenário". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado foi extremamente desrespeitoso e proferiu palavras de baixo calão em direção a membro da equipe de arbitragem, conduta contrária à ética e disciplina desportivas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: LUCAS NERES SANTANA DA SILVA MOURAO - ATLETA - BID: 760769



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 254-a DO cbjd

Fato Denunciado: Atleta da EPD ARAPONGAS EC, BID 760.769, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto "Por dar um chute na altura da cintura de seu adversário fora da disputa da bola, relato que o atleta que levou o chute continuou o jogo normalmente após o ato. """. Destacase que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado desferiu um chute na altura da cintura de seu adversário, fora de qualquer disputa de bola, não se tratando, data vênia, de conduta involuntária, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258-D do cbjd

Fato Denunciado: Denuncia-se a entidade de prática desportiva ARAPONGAS EC, como incurso no artigo 258 -D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do primeiro Denunciado, devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.
Entidade de prática desportiva, como incurso no artigo 258-D do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do primeiro Denunciado, devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.

AUTOS Nº 133/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GREGORIO MENZEL

JOGO: PSTC x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 10:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: VINICIUS RAFAEL DA SILVA - ATLETA - BID: 751883

Fundamento Legal: 250, I

Fato Denunciado: O atleta da equipe de prática desportiva PSTC, Sr. VINICUS RAFAEL DA SILVA, inscrito no BID sob o nº 751.883, pela conduta descrita na presente denúncia, qual seja: "(...) tocou pela segunda vez na bola sem que ela tenha sido passada e tocada por outro companheiro de equipe quando percebeu que o atacante da equipe adversária iria tomar posse da bola, dentro de sua própria área penal, impedindo assim uma clara e manifesta oportunidade de gol da equipe adversária.". Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada §1º, inciso I, do artigo 250, CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR